



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre proposta de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, destinada à locação de veículos automotores com condutor, sendo 7 (sete) picapes e 4 (quatro) vans, para atendimento das necessidades logísticas da Justiça Eleitoral na Capital e na Região Metropolitana de Manaus, durante o primeiro turno e, se necessário, o segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral concluiu pela caracterização dos pressupostos para a contratação emergencial, destacando a existência de urgência concreta, a data certa para disponibilização dos veículos, o risco de comprometimento da continuidade de serviço público essencial, a insuficiência da frota disponível e a necessidade de suporte às atividades relacionadas às eleições.

A unidade jurídica ressaltou, ainda, que a situação emergencial decorreu da inexecução total do contrato anteriormente firmado, e não de ausência de planejamento, uma vez que a necessidade já havia sido submetida a procedimento licitatório. Registrou, igualmente, que restou atendida a condição estabelecida por esta Presidência para adoção da contratação emergencial, consistente na inviabilidade de convocação dos licitantes remanescentes em tempo hábil.

Quanto à extensão da contratação, consignou que o objeto foi limitado ao estritamente necessário, abrangendo 7 (sete) picapes e 4 (quatro) vans, pelos períodos correspondentes ao primeiro turno e ao eventual segundo turno, com pagamento condicionado às diárias efetivamente executadas e mediante ordem de serviço.

No tocante à duração do ajuste, registrou que a contratação possui caráter temporário e se exaure com as Eleições Gerais de 2026, estando prevista vigência de 4 (quatro) meses, ressaltando, contudo, a necessidade de supressão da previsão de eventual recontração para além do limite legal.

A Assessoria Jurídica examinou, ainda, a documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e apontou as providências e adequações necessárias à formalização dos ajustes, inclusive quanto à pesquisa de preços, à habilitação das empresas selecionadas, às minutas contratuais, ao Termo de Referência e à publicidade dos atos.

Na sequência, a Diretoria-Geral manifestou-se pelo acolhimento das conclusões da Assessoria Jurídica e pela autorização da contratação direta da R PINHEIRO GRIMM TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 08.823.749/0001-40, para a locação de 7 (sete) picapes com condutor, pelo valor de R\$ 200.480,00, e da CRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 07.731.333/0001-30, para a locação de 4 (quatro) vans com condutor, pelo valor de R\$ 126.400,00, totalizando R\$ 326.880,00, observadas as condicionantes indicadas pela ASJUR.

É o relatório. Decide-se.

A situação relatada nos autos evidencia a necessidade de adoção de providências imediatas para assegurar os meios materiais indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades logísticas da Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2026, especialmente diante da proximidade do primeiro turno e da necessidade de disponibilização dos veículos a partir de 02/10/2026.

Conforme consignado pela Assessoria Jurídica, a contratação emergencial decorre de circunstância superveniente relacionada à inexecução total do ajuste anteriormente celebrado, não se verificando, segundo os elementos constantes dos autos, ausência de planejamento por parte da Administração. Ademais, restou demonstrada a insuficiência da frota disponível e a impossibilidade de conclusão, em tempo hábil, das providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes.

A contratação direta, portanto, mostra-se adequada, nos limites delineados nos autos, para afastar o risco de comprometimento das atividades essenciais à realização do pleito.

Ressalte-se que o objeto foi dimensionado de forma restrita às necessidades emergenciais identificadas, com previsão de pagamento apenas pelas diárias efetivamente executadas e afastamento automático das diárias relativas ao segundo turno caso este não venha a ocorrer, circunstâncias que atendem ao caráter excepcional e temporário da contratação.

Diante desse cenário, considerando os fundamentos apresentados pela Diretoria-Geral, acolhe-se a manifestação e, por seus próprios fundamentos, autoriza-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, das empresas abaixo relacionadas:

I – R PINHEIRO GRIMM TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 08.823.749/0001-40, para a locação de 7 (sete) picapes com condutor, pelo valor de R\$ 200.480,00 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta reais);

II – CRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 07.731.333/0001-30, para a locação de 4 (quatro) vans com condutor, pelo valor de R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais);

III – o valor total da contratação fica estabelecido em R\$ 326.880,00 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas propostas;

IV – quanto à R PINHEIRO GRIMM TRANSPORTES LTDA., deverá ser observado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para regularização da documentação fiscal, na forma indicada pela Assessoria Jurídica, fazendo-se constar expressamente essa condição no respectivo instrumento contratual;

V – deverão ser promovidas as adequações das minutas contratuais e do Termo de Referência apontadas pela Assessoria Jurídica, inclusive para que a vigência e a execução contratual tenham início com a assinatura dos instrumentos, bem como para que seja suprimida a previsão de eventual recontração além do limite legal.

Outrossim, no tocante as demais certidões de regularidade ambas as pessoas jurídicas encontram-se regulares, sendo desnecessária a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, conforme consignado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Quanto ao mais, considerando a necessidade de disponibilização dos veículos em 02/10/2026, confira-se tramitação prioritária ao feito, de modo a viabilizar a formalização dos ajustes e a disponibilização dos veículos no prazo necessário ao atendimento das atividades eleitorais.

À SAO, para adotar as providências necessárias à publicidade do ato de autorização da contratação direta e demais providências pertinentes, bem como, concomitantemente, à SETRAN e à SECOE, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **01/10/2026**, às **18:39**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000865025** e o código CRC **BCA73ADA**.